



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº022/2025

1. Objeto

1.1. A Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN pretende contratar uma empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 9 aparelhos de ar condicionado, com capacidades que variam de 9.000 btus a 24.000 btus, pertencentes ao seu patrimônio. A contratação seguirá as condições, detalhes e critérios do presente Termo de Referência.

- Estimativas do Órgão Gerenciador:
- Serviços Necessários: Manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado, incluindo limpeza do evaporador, do filtro, e lubrificação das peças móveis.
- Frequência: Duas manutenções preventivas anuais para cada aparelho.
- Custo Estimado: O valor total dos serviços está disponível no ETP e foi baseado em pesquisa no Portal de Compras Públicas.

1.2 Justificativa:

A contratação justifica-se pela necessidade de manter os aparelhos de ar condicionado em boas condições de funcionamento, garantindo o conforto e a saúde dos servidores e visitantes da Câmara Municipal. Além disso, a manutenção preventiva é essencial para prolongar a vida útil dos equipamentos e evitar gastos desnecessários com reparos emergenciais.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição	Und	Quant
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA COM HIGIENIZAÇÃO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE (9.000; 12.000; 18.000; 22.000 E 24.000) BTU'S, COMPOSTA DE RETIRADA, DESMONTAGEM, LIMPEZA DE COMPONENTES INCLUSIVE FILTROS, REMONTAGEM E REINSTALAÇÃO.	Svç	01
2	SERVIÇO DE TROCA/REPOSIÇÃO DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE (9.000; 12.000; 18.000; 22.000 E 24.000) BTU'S, COMPOSTA DE RETIRADA, DESMONTAGEM,	Svç	01



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

	LIMPEZA DE COMPONENTES INCLUSIVE FILTROS, REMONTAGEM E REINSTALAÇÃO.		
3	TROCA/REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE (9.000; 12.000; 18.000; 22.000 E 24.000 BTU'S, COMPOSTA DE RETIRADA, DESMONTAGEM, LIMPEZA DE COMPONENTES INCLUSIVE FILTROS, REMONTAGEM E REINSTALAÇÃO. (CONFORME MODELO E MARCA)	Svç	01
4	TROCA/REPOSIÇÃO DO MOTOR DO VENTILADOR EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE (9.000; 12.000; 18.000; 22.000 E 24.000 BTU'S, COMPOSTA DE RETIRADA, DESMONTAGEM, LIMPEZA DE COMPONENTES INCLUSIVE FILTROS, REMONTAGEM E REINSTALAÇÃO. (CONFORME MODELO E MARCA)	Svç	01
5	SERVIÇO DE LUBRIFICAÇÃO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE (9.000; 12.000; 18.000; 22.000 E 24.000 BTU'S, COMPOSTA DE RETIRADA, DESMONTAGEM, LIMPEZA DE COMPONENTES INCLUSIVE FILTROS, REMONTAGEM E REINSTALAÇÃO.	Svç	01
6	TROCA/REPOSIÇÃO DE FILTRO DE AR EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE (9.000; 12.000; 18.000; 22.000 E 24.000 BTU'S, COMPOSTA DE RETIRADA, DESMONTAGEM, LIMPEZA DE COMPONENTES INCLUSIVE FILTROS, REMONTAGEM E REINSTALAÇÃO. (CONFORME MODELO E MARCA)	Svç	01
7	SERVIÇO DE REVISÃO DA PARTE ELÉTRICA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE (9.000; 12.000; 18.000; 22.000 E 24.000 BTU'S, COMPOSTA DE RETIRADA, DESMONTAGEM, LIMPEZA DE COMPONENTES INCLUSIVE FILTROS, REMONTAGEM E REINSTALAÇÃO.	Svç	01
8	TROCA/REPOSIÇÃO DE PLACA DO DISPLAY EVAP KOS 18 EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE (9.000; 12.000; 18.000; 22.000 E 24.000 BTU'S, COMPOSTA DE RETIRADA, DESMONTAGEM, LIMPEZA DE COMPONENTES INCLUSIVE FILTROS, REMONTAGEM E REINSTALAÇÃO. (CONFORME MODELO E MARCA)	Svç	01
9	TROCA/REPOSIÇÃO DE PLACA DO TERMOSTATO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE	Svç	01



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

	(9.000; 12.000; 18.000; 22.000 E 24.000 BTU'S, COMPOSTA DE RETIRADA, DESMONTAGEM, LIMPEZA DE COMPONENTES INCLUSIVE FILTROS, REMONTAGEM E REINSTALAÇÃO. (CONFORME MODELO E MARCA)		
--	--	--	--

1.2. As quantidades totais anualizados baseadas em projeção de consumo para 2025, conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados a partir da data do aceite da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A justifica-se a abertura de processo licitatório para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção adequada à execução dos serviços, está relacionada com a necessidade de garantir o bom funcionamento e a segurança dos equipamentos, bem como a manutenção da qualidade dos equipamentos nos ambientes Pertencentes à Secretaria Municipal de Educação.

2.3. A falta de manutenção regular pode levar a problemas como mau funcionamento, aumento do consumo de energia, deterioração dos componentes do equipamento, riscos para a saúde dos ocupantes do ambiente devido à proliferação de bactérias, fungos e



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

ácaros, entre outros. Além disso, a manutenção preventiva contribui para a conservação do equipamento, prolongando sua vida útil e evitando gastos desnecessários com reparos e substituições.

2.6. As justificativas para contratação de cada material estão previstas nos Documentos de Formalização de Demanda de cada setor requisitante e também no Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. O presente estudo como já informado refere-se à contratação de empresa especializada em serviço continuado anual de mão de obra técnica especializada para realização de serviços preventivos e corretivos com periodicidade conforme previsto em manual do fabricante do equipamento, incluso o fornecimento de material conforme especificação dos fabricantes e previsão em edital.

3.2. Deverão ser disponibilizados atendimentos para acionamento emergencial integral 24hs por dia e 07 dias por semana.

3.3. As manutenções devem atender os critérios estabelecidos neste ETP.

3.4. Todos os custos com transporte e embalagem de peças, bem como desembaraço alfandegário etc. serão de responsabilidade da Contratada.

3.5. Especificações do serviço

3.5.1. Os serviços podem ser definidos sob características básicas, a saber:

- a) Serviços de Manutenção Preventiva;
- b) Serviços de Manutenção Corretiva;
- c) Serviços de Troca/Reposição de peças;

3.8.2. A CONTRATADA deverá diagnosticar problemas de mau funcionamento dos aparelhos, fornecendo à CONTRATANTE informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes

3.6. Manutenção Preventiva



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

3.6.1. Os serviços de manutenção preventiva compreendem a verificação do estado geral dos aparelhos, tais como: motores, evaporador, condensador e verificação de vazamento de gás refrigerante.

3.6.2. A constatação de uma deficiência poderá ser feita pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, por ocasião das Rotinas de Manutenção.

3.7. Manutenção Corretiva

3.7.1. Os serviços de natureza corretiva, quando programados, obedecem data e horário combinados entre o cliente e a CONTRATADA.

3.7.2. As manutenções corretivas podem, excepcionalmente, serem solicitadas em caráter de emergência a qualquer horário, inclusive com atendimento aos finais de semana, devendo ser atendidas prontamente in loco dentro do prazo máximo de 4hs.

3.7.3. Problema que necessite troca de peças ou equipamento deverá ser executado dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da abertura do chamado.

3.7.4. Constatada uma deficiência pela CONTRATANTE, esta comunicará à CONTRATADA para que realize o devido reparo.

3.9. Troca/Reposição de peças

3.9.1. As substituições deverão acontecer de acordo com a necessidade e com o tipo e marca do equipamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva programada deverão ser executados de segunda a sexta-feira, em dias úteis de expediente da CONTRATANTE, no horário das 08h às 17h de segunda a quinta-feira e no horário de 08h às 12hs nas sextas-feiras e, excepcionalmente, nos finais de semana ou feriados, devendo ser agendados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

4.2.1. Os atendimentos emergenciais e manutenções corretivas não programadas para reestabelecimento de equipamentos poderão ocorrer a qualquer horário e dia da semana.

4.2.2. A CONTRATADA deve ter disponibilidade para atender prontamente as chamadas de emergência 24 horas, diariamente, incluindo finais de semana e feriados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

4.2.3. A CONTRATADA deverá efetuar os serviços, preferencialmente, nas dependências da CONTRATANTE, sendo que a remoção de qualquer aparelho ou peça para a oficina da CONTRATADA só poderá ser feita após prévio agendamento e autorização.

4.2.4. A CONTRATADA deverá providenciar equipamento reserva com o mesmo desempenho e da mesma capacidade, em concordância com a Subdivisão de Infraestrutura, caso seja necessária à retirada do aparelho para conserto fora do local de origem quando a retirada do mesmo for afetar o funcionamento dos equipamentos do ambiente climatizado.

4.2.5. A CONTRATADA deve assumir inteiramente os serviços, não transferindo, sob nenhum pretexto, a responsabilidade para outras entidades, seja fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.2.6. Todas as peças, utensílios, materiais de limpeza e coleta, EPI e mão de obra indispensável à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em número suficiente, adequado e de comprovada eficiência e qualidade, sem ônus à CONTRATANTE, podendo a CONTRATANTE exigir suas substituições.

4.3. Sustentabilidade

4.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3.2. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela contratada na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e Resolução



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

CONAMA nº 436, de 22/12/2011, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.5. Vistoria

4.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O início da execução do objeto: 05 dias úteis da assinatura do contrato;

5.2. Horário da prestação de serviço: o atendimento será presencial e de caráter emergencial, devendo a empresa atender 24 h por dia, aos 07 dias da semana.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º,

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.15. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.16. Do recebimento.

6.16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.16.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.16.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.16.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.17. Do pagamento

6.17.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

6.17.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

6.17.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.17.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.1.1. O tipo Da dispensa será por item global.

10.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço global.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01 – PODER LEGISLATIVO

0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

Carnaúba dos Dantas/RN, 31 de março de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

Francsley Ítalo da Silva Dantas Pereira
Diretor Geral Administrativo
Portaria nº001/2025

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0___/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0___/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS
DANTAS/RN E A EMPRESA
_____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, inscrito no CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

sob o Nº 12.981.767/0001-28, situada na RUA: Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 – BAIRRO: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, representado neste ato pela Presidente, o senhor **MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade Nº XXXXXX, expedida pela SSP/SP e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua Antônio Cândido de Medeiros, XXXXXXXX, Bairro São José, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____. – CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida na RUA _____, Nº 372, BAIRRO: _____, representada neste ato por _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela, inscrito no CPF sob o Nº: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, para a aquisição dos bens referidos na cláusula primeira - do objeto, de que trata o processo administrativo Nº ____/2025, em decorrência da Dispensa Nº ____/2025, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração e afins, pertencentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme condições, detalhes e exigências no presente Termo de Referência, com as seguintes estimativas do órgão.

1.2 A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a manutenção dos ar condicionado, garantindo a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

1.3. Os serviços incluem manutenção preventiva e corretiva dos 9 ar condicionados, com capacidades que variam de 9.000 btus a 24.000 btus, descritos no anexo I a este contrato, além do suporte técnico necessário para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

1.4. A eficiência e o desempenho dos ar condicionados serão monitorados periodicamente, e a contratada se compromete a manter os padrões estabelecidos no contrato, com ações corretivas em caso de descumprimento.

1.5 A prestação dos serviços deverá seguir as normas técnicas e legais aplicáveis, garantindo a conformidade técnica e legal da operação, incluindo a segurança dos equipamentos e a proteção ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço do fornecimento contratado é de **R\$ xxxxxxxx**. Constante da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Órgão:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01 – PODER LEGISLATIVO

0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO

4.1. Prazo de Início dos Serviços: A manutenção dos ar condicionados deverá ser iniciada em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, garantindo a plena operacionalidade dos equipamentos.

4.2. Condições de Execução: A manutenção deverá ser realizada em todos os 9 ar condicionados, com capacidades que variam de 9.000 btus a 24.000 btus, na sede da



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, com emissão de relatório técnico que comprove o atendimento às especificações contratadas.

4.3. Manutenção e Resposta Técnica: Em caso de falha ou necessidade de manutenção corretiva nos ar condicionado, à contratada deverá:

- Resolver problemas críticos (indisponibilidade total) em até 4 horas após a notificação;
- Solucionar falhas parciais (redução de desempenho abaixo do esperado) em até 24 horas;
- Apresentar plano corretivo detalhado em até 48 horas se a solução demandar intervenção complexa.

4.4. Monitoramento e Penalidades:

- O desempenho dos ar condicionado será monitorado mensalmente. O descumprimento dos parâmetros técnicos por mais de 24 horas consecutivas resultará em multa de 2% do valor mensal por dia de atraso;
- Atrasos na execução dos serviços além do prazo previsto implicarão multa de 0,5% do valor global do contrato por dia de descumprimento.

4.5. Responsabilidade pela Execução dos Serviços: A contratada é responsável por garantir que a manutenção dos ar condicionados seja realizada sem causar danos às instalações ou propriedades da Câmara Municipal, devendo reparar eventuais prejuízos decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até a data de __de março de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

6.1. Condições de Pagamento: O pagamento será feito após a comprovação da execução dos serviços de manutenção dos ar condicionado, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços realizados, incluindo a descrição das atividades de manutenção preventiva e corretiva.

6.2. Protocolização de Documentos Fiscais: O contratado não poderá protocolizar uma Nota Fiscal ou Fatura antes da confirmação formal da obtenção definitiva dos serviços por parte do contratante, após a realização de testes que comprovem o atendimento às especificações contratuais.

6.3. Início do Prazo de Pagamento: O prazo para pagamento será iniciado somente após a confirmação formal da execução dos serviços e a apresentação de toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste contrato.

6.4. Documentação Fiscal: O documento fiscal deverá ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação. Nos casos em que a remessa seja para outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certificações negativas relativas à regularidade fiscal, bem como de comprovante de que o serviço foi realizado em conformidade com as especificações técnicas acordadas.

6.5. Pagamento por Serviços Prestados: O pagamento será realizado em parcelas mensais, após comprovação mensal do desempenho dos ar condicionados, conforme previsto no Termo de Referência. Em caso de descumprimento das especificações técnicas, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização dos serviços.

6.6. Pagamento Antecipado: Em casos especiais, o pagamento antecipado poderá ser considerado se propiciar economia sensível de recursos ou condição necessária para a obtenção do objeto, desde que previsto no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta, e com a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. Acompanhamento e Fiscalização: A prestação dos serviços de manutenção dos ar condicionados será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, que anotarà em registro as próprias ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que é necessário para a regularização das falhas ou danos observados.

7.2. Decisões e Providências: As decisões e disposições que ultrapassam a competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, garantindo a continuidade dos serviços sem contratos indevidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

7.3. Fiscalização Contratual: Caso haja necessidade, o objeto deste contrato será fiscalizado pelo contratante, para isso indicará preposto com o qual serão previstos todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação vigente. A fiscalização incluirá a verificação do desempenho dos ar condicionado, conforme previsto no Termo de Referência.

7.4. Responsabilidade da Contratada: A contratada será responsável por garantir que todos os serviços executados estejam em conformidade com as especificações técnicas acordadas, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos 9 ar condicionados, com capacidades que variam de 9.000 btus a 24.000 btus, e que os equipamentos estejam em perfeito estado de funcionamento.

7.5. Comunicação e Relatórios: A contratada deverá fornecer relatórios mensais sobre o desempenho dos serviços, incluindo dados sobre a eficiência dos ar condicionado, qualquer incidente ocorrido e as manutenções realizadas, para fins de fiscalização e avaliação contínua.

CLAUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO

8.1. Atestado de Recebimento: A execução dos serviços de manutenção dos ar condicionados deverá ser atestada formalmente pelo servidor designado pelo Gestor da Unidade Administrativa requisitante. Este servidor atestará a entrega dos serviços na Fatura correspondente, após a realização de testes que comprovem o atendimento às especificações técnicas previstas no contrato, incluindo a eficiência e o desempenho dos equipamentos.

8.2. Comprovação Técnica: Além do atestado formal, a contratada deverá fornecer relatório técnico detalhado que comprove a realização das manutenções preventivas e corretivas dos ar condicionados, em conformidade com as especificações contratuais, incluindo a descrição das atividades realizadas e os resultados obtidos.

8.3. Verificação de desempenho: O atestado de coleta será emitido somente após a verificação do desempenho dos ar condicionados, que deve atender aos padrões de eficiência e desempenho definidos no contrato. O relatório técnico deverá ser apresentado juntamente com a nota fiscal de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Responsabilidade Trabalhista e Fiscal: Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: exercícios; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e realizadas pelo Governo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

9.2. Normas Disciplinares: Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Câmara Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com este.

9.3. Controle e Acesso: Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal e/ou das unidades administrativas.

9.4. Identificação dos Empregados: Manter os seus empregados identificados por crachá, quando em recinto das unidades administrativas da Câmara Municipal, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal.

9.5. Responsabilidade por Danos: Responder por quaisquer danos causados diretamente à infraestrutura ou a outros bens de propriedade da Câmara Municipal, quando estes tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a execução dos serviços.

9.6. Infrações: Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Câmara e/ou das unidades administrativas.

9.7. Especificidades Técnicas: Fornecer os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos ar condicionados de acordo com as especificações técnicas ordinárias e constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada, garantindo a eficiência e o desempenho adequado dos equipamentos.

9.8. Correção de Falhas: Corrigir, no prazo máximo de até 24 horas, quaisquer falhas ou defeitos nos ar condicionados que sejam considerados inconvenientes ou que não atendam às especificações contratuais.

9.9. Documentação Técnica: Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a execução dos serviços conforme as especificações técnicas acordadas.

9.10. Comunicação de Anormalidades: Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de carácter urgente relativo à prestação de serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.11. Manutenção de Condições: Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação regulamentar na licitação.

9.12. Vigência do Contrato: Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Câmara Municipal solicitada à totalidade dos serviços estimados para o período vigencial correspondente, não poderá a contratada, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar do município de Carnaúba dos Dantas/RN – Câmara Municipal, nenhum subsídio alusivo a serviços não prestados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

CLAUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Prazo de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a coleta da Fatura/Nota Fiscal discriminativa no setor competente da Câmara de Carnaúba dos Dantas/RN, observadas as demais condições contidas no Termo de Referência. O pagamento só será processado após a confirmação formal da recolha dos serviços, conforme previsto na Cláusula Oitava.

10.2. Modalidade de Pagamento: O pagamento será creditado em conta corrente contratada, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. A contratada deverá garantir que a conta esteja regularizada e apta para obtenção de crédito.

10.3. Comprovação de Recolhimento de Encargos Sociais : Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, dos quais sejam INSS, FGTS, além das certificações negativas, em conformidade com as normas legais.

10.4. Suspensão do Pagamento : O contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratado não atender às especificações constantes deste termo de referência, incluindo a garantia de eficiência e desempenho adequado dos ar condicionados.

10.5. Optantes pelo SIMPLES : Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, uma comprovação de dívida, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.6. Formas de Pagamento Aceitas : A Câmara aceitará pagamentos via transferência bancária, débito automático ou outros métodos previamente acordados, desde que sejam compatíveis com as normas internas de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Acesso às Dependências: Permite o acesso dos técnicos da contratação às dependências das unidades administrativas, para a execução dos serviços de manutenção dos ar condicionados, garantindo a segurança e o acesso necessários para a realização dos trabalhos.

11.2. Fornecimento de Informações: Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados aos técnicos da contratada, facilitando a execução dos serviços em conformidade com as especificações técnicas acordadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

11.3. Comunicação de Irregularidades: Comunica à contratada qualquer irregularidade ou falha no serviço prestado, incluindo problemas de funcionamento ou eficiência dos ar condicionado, para que sejam tomadas as medidas corretivas de precisão.

11.4. Solicitação de Correção: Solicitar a correção imediata de quaisquer falhas ou problemas identificados nos ar condicionados, garantindo que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações contratuais.

11.5. Atestado de Recebimento: Atestar a Fatura correspondente, por meio do servidor designado para esse fim, após a confirmação formal da coleta dos serviços e a verificação do atendimento às especificações técnicas acordadas.

11.6. Coordenação e Suporte: Fornecer suporte administrativo e técnico necessário para a execução dos serviços, incluindo a coordenação com outros departamentos ou discussão de serviços, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Recusa em Assinar o Contrato: A recusa injustificada da contratada em negociar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto pela Câmara Municipal, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às decisões legalmente determinadas.

12.2. Atraso na Execução dos Serviços: Atrasar injustificadamente a execução dos serviços de manutenção dos ar condicionado, após o prazo preestabelecido neste contrato, sujeitorá o contratado à multa, na forma imposta a seguir:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

12.3. Incidente sobre o Valor Contratado: As multas incidirão sobre o valor contratado e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4. Sanções por Inexecução: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência: Notificação formal sobre o descumprimento das obrigações contratuais.

b) Multa por Atraso: Aplicação de multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

c) Suspensão Temporária: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por período não superior a 5 (cinco) anos.

d) Declaração de Inidoneidade: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por período não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único: A aplicação da sanção prevista na cláusula “b” não prejudica a incidência cumulativa das restrições das diretrizes “a”, “c” e “d”, principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução dos serviços ou caso haja acumulação de inadimplemento de cotas financeiras específicas, facultada a defesa prévia do investimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.5. Inexecução e Oferta Alternativa: Ocorrendo a inexecução, reserve-se à Câmara Municipal ou direito de acatar a oferta que se apresenta como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

12.6. Competência para Aplicação de Penalidades: A aplicação das deliberações previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Titular da Presidência da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Legislação Aplicável: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina das artes. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Acréscimos e Supressões: O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Estas alterações deverão ser justificadas e aprovadas pela Câmara Municipal, garantindo que não comprometam a qualidade dos serviços de manutenção dos ar condicionado.

13.3. Supressões por Acordo: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que haja consentimento mútuo e justificativo adequado.

13.4. Procedimento para Alterações: Qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, que será assinada por ambas as partes, após aprovação pela autoridade competente. As alterações deverão ser comunicadas ao Tribunal de Contas competente, em conformidade com as normas legais.

13.5. Manutenção das Especificações Técnicas: Em caso de alterações, a contratada deve garantir que as especificações técnicas originais sejam mantidas ou ajustadas



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

conforme necessário, para garantir a qualidade e o desempenho dos serviços de manutenção dos ar condicionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Resolução de Casos Omissos: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, garantindo a conformidade com os princípios da Administração Pública e a legislação vigente.

14.2. Consultas e Orientações: Em caso de dúvidas ou omissões, as partes poderão consultar as normas internas da Câmara Municipal e buscar orientações junto ao órgão de controle competente, como o Tribunal de Contas, para garantir a legalidade e a transparência das decisões tomadas.

14.3. Precedentes e Jurisprudência: As decisões sobre casos omissos devem ser considerados anteriores e relevantes, passando a uniformidade e a coerência na aplicação das normas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Proibição de Subcontratação: A subcontratação de qualquer parte do objeto deste contrato é expressamente vedada. O contratado é responsável pela execução integral dos serviços de manutenção dos ar condicionado, não podendo delegar suas obrigações a terceiros.

15.2. Responsabilidade do Contratado: O contratado permanece como único responsável legal e contratualmente pela execução dos serviços, não sendo permitida a transferência de responsabilidades a subcontratados.

15.3. Consequências da Subcontratação Não Autorizada: Caso seja identificada uma subcontratação não autorizada, a Câmara Municipal reserva-se o direito de tomar as medidas legais cabíveis, incluindo a aplicação de avaliações contratuais e a rescisão do contrato, conforme previsto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Foro Competente: Fica eleito o foro da sede da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro. Esta escolha justifica-se pela natureza administrativa do contrato e pela necessidade de manter a competência no local onde se encontra a Administração Pública contratante, conforme previsto na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

16.2. Assinatura e Efeitos: E, assim, por estarem às partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Carnaúba dos Dantas/RN, ____ de ____ de 2025

Marfran _____
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.^a _____
CPF nº. _____

2.^a _____
CPF nº. _____

ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Item	Descrição	Und	Quant
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA COM HIGIENIZAÇÃO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE (9.000; 12.000; 18.000; 22.000 E 24.000) BTU'S, COMPOSTA DE RETIRADA, DESMONTAGEM, LIMPEZA DE COMPONENTES INCLUSIVE FILTROS, REMONTAGEM E REINSTALAÇÃO.	Svç	09
2	SERVIÇO DE TROCA/REPOSIÇÃO DE GÁS EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE (9.000; 12.000; 18.000; 22.000 E 24.000) BTU'S, COMPOSTA DE RETIRADA, DESMONTAGEM, LIMPEZA DE COMPONENTES INCLUSIVE FILTROS, REMONTAGEM E REINSTALAÇÃO.	Svç	09



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

3	TROCA/REPOSIÇÃO DE COMPRESSOR EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE (9.000; 12.000; 18.000; 22.000 E 24.000 BTU'S, COMPOSTA DE RETIRADA, DESMONTAGEM, LIMPEZA DE COMPONENTES INCLUSIVE FILTROS, REMONTAGEM E REINSTALAÇÃO. (CONFORME MODELO E MARCA)	Svç	09
4	TROCA/REPOSIÇÃO DO MOTOR DO VENTILADOR EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE (9.000; 12.000; 18.000; 22.000 E 24.000 BTU'S, COMPOSTA DE RETIRADA, DESMONTAGEM, LIMPEZA DE COMPONENTES INCLUSIVE FILTROS, REMONTAGEM E REINSTALAÇÃO. (CONFORME MODELO E MARCA)	Svç	09
5	SERVIÇO DE LUBRIFICAÇÃO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE (9.000; 12.000; 18.000; 22.000 E 24.000 BTU'S, COMPOSTA DE RETIRADA, DESMONTAGEM, LIMPEZA DE COMPONENTES INCLUSIVE FILTROS, REMONTAGEM E REINSTALAÇÃO.	Svç	09
6	TROCA/REPOSIÇÃO DE FILTRO DE AR EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE (9.000; 12.000; 18.000; 22.000 E 24.000 BTU'S, COMPOSTA DE RETIRADA, DESMONTAGEM, LIMPEZA DE COMPONENTES INCLUSIVE FILTROS, REMONTAGEM E REINSTALAÇÃO. (CONFORME MODELO E MARCA)	Svç	09
7	SERVIÇO DE REVISÃO DA PARTE ELÉTRICA EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE (9.000; 12.000; 18.000; 22.000 E 24.000 BTU'S, COMPOSTA DE RETIRADA, DESMONTAGEM, LIMPEZA DE COMPONENTES INCLUSIVE FILTROS, REMONTAGEM E REINSTALAÇÃO.	Svç	09
8	TROCA/REPOSIÇÃO DE PLACA DO DISPLAY EVAP KOS 18 EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE (9.000; 12.000; 18.000; 22.000 E 24.000 BTU'S, COMPOSTA DE RETIRADA, DESMONTAGEM, LIMPEZA DE COMPONENTES INCLUSIVE FILTROS, REMONTAGEM E REINSTALAÇÃO. (CONFORME MODELO E MARCA)	Svç	09
9	TROCA/REPOSIÇÃO DE PLACA DO TERMOSTATO EM APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE (9.000; 12.000; 18.000; 22.000 E 24.000 BTU'S, COMPOSTA DE RETIRADA, DESMONTAGEM,	Svç	09



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

	LIMPEZA DE COMPONENTES INCLUSIVE FILTROS, REMONTAGEM E REINSTALAÇÃO. (CONFORME MODELO E MARCA)		
--	--	--	--